

LEI Nº 3.004, DE 06 DE JULHO DE 2.015.

**“Autoriza o Chefe do Poder
Executivo Municipal celebrar
Convênio com o Inhumas Esporte
Clube e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás,
aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Inhumas Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 24.810.103/0001-85, objetivando a conjunção de esforços de cooperação para a participação do time de futebol do Inhumas Esporte Clube no Campeonato Goiano de Futebol da Série C do ano de 2.015.

§ 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Inhumas Esporte Clube o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobertura de parte das despesas conforme a minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

§ 2º - Aplica-se ao convênio de que trata este artigo, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse.

Parágrafo Único – Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá anexar comprovantes dos gastos realizados, bem como apresentar relatório descritivo de como foram alcançadas cada uma das ações enumeradas no Termo de Convênio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio de que trata o Art.1º, inclusive abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Parágrafo Único – Fica inserido onde couber na Lei Orçamentária de 2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor, autorização para realização de despesa de que trata esta Lei, em cumprimento ao que dispõe o Art. 62, I, da LC 101/00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten initials



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2.015.**



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento